



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 153/2025

A Prefeitura do Município de Contagem, Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida General David Sarnoff, 3113, Cidade Insutrial, CEP 32210-110 – Contagem/Minas Gerais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese prevista art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

PERÍODO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO: **09/7/2025** – 09h30min TÉRMINO: **14/7/2025** – 09h00min

PERÍODO DE LANCES: Início: 14/7/2025 às 09h01min --- Término: 14/7/2025 às 15h30min.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na emissão de apólice de seguro automotivo para todo o território nacional, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, para a frota oficial de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Contagem/MG, com cobertura contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24h (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana, incluindo o serviço de reboque, conforme especificações.

PORTAL ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

ID: 403403

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 46.119,60.

PARTICIPAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

Informações Complementares: O Aviso de Dispensa poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou no site da Prefeitura Municipal de Contagem através do Portal da Transparência: <https://portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1>

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Servidor(a) do Município Sra. Bárbara Gomes Pereira, denominado Agente de Contratação, designado pela Portaria SMS número 496, de 07/03/2024 e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria SMS número 499, de 07/03/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 de pessoa jurídica especializada na emissão de apólice de seguro automotivo para todo o território nacional, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, para a frota oficial de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Contagem/MG, com cobertura contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24h (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana, incluindo o serviço de reboque, conforme especificações.

Especificações do Objeto:

ITEM	VEÍCULOS	PLACA	ANO	CHASSI
1	Renault Master 2.3 Ambulância	***	2024/25	93YF62004SJ926337
2	Renault Master 2.3 Ambulância	***	2024/25	93YF62004SJ926340
3	Renault Master 2.3 Ambulância	***	2024/25	93YF62000SJ926359

1.2 O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará para empresas que operem no ramo pertinente e compatível com objeto licitado, desde que satisfaçam as exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

2.2 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2.1 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

h) sociedades cooperativas.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir das 09:01 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta **é de R\$0,01 (um centavo)**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 24 horas, após solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

5.4 O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 conter vícios insanáveis;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou em seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação** - deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, **deverá encaminhar via sistema em até 4 (quatro) horas após o encerramento da fase de lances os documentos de habilitação, juntamente com a proposta equalizada.**

6.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP de Contagem/MG (<https://ww2.contagem.mg.gov.br/cadimp/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.5 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital através de diligências, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.3.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.3.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.11 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.3.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

- a)** Advertência conforme prevista neste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos neste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos neste edital, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens **9.2.1** e **9.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Documentação exigida para Habilitação;**
- b) Anexo II - Termo de Referência;**
- c) Anexo III – Modelo Proposta Comercial.**
- d) Anexo IV – Minuta de contrato.**

Contagem, 08 de julho de 2025.

Bárbara Gomes Pereira
Agente da Contratação

Fabício Henrique dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI ou SLU – Sociedade Limitada Unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** documento Oficial dos sócios/proprietários e/ou administradores/representantes legais;
- 1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 A PROPONENTE deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio de certidões ou atestados, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50 % (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.2 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 A PROPONENTE deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado ou que estejam prestando os serviços compatíveis e com características indicadas neste Termo de Referência.

4.2.1 O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

4.2.2 A PROPONENTE deverá apresentar certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias, que comprove que a SEGURADORA está legalmente autorizada a operar e que se encontra com suas reservas técnicas cobertas e adequadas.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na emissão de apólice de seguro automotivo para todo o território nacional, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, para a frota oficial de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Contagem/MG, com cobertura contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24h (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana, incluindo o serviço de reboque, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Contagem possui Contrato vigente de Seguro Veicular sob o número 523/2023, mas que o mesmo não suporta mais aditivo de quantitativo de acordo com Parecer 494/2025 - PGM;
- 2.2. Considerando que os veículos listados abaixo foram doados pelo Ministério da Saúde e irão compor a à Frota de Ambulâncias próprias do SAMU Contagem a partir de 15/04/2025;
- 2.3. Considerando que a contratação de pessoa jurídica especializada na emissão de apólice de seguro automotivo se faz necessária para garantir a proteção e/ou reparação do patrimônio público, ou seja, dos veículos automotivos da frota oficial da Secretaria de Saúde de Contagem/MG.
- 2.4. Considerando que Secretaria de Saúde possui frota oficial de veículos que são essenciais para o desenvolvimento de atividades laborais e assistenciais da Rede SUS de Contagem/MG.
- 2.5. Considerando que os veículos automotivos da frota oficial da Secretaria de Saúde de Contagem/MG são utilizados diariamente e frequentemente, inclusive em finais de semana e feriados, em várias regiões.
- 2.6. Considerando que a contratação de pessoa jurídica especializada na emissão de apólice de seguro automotivo se faz necessária para proporcionar:
 - integridade e preservação do patrimônio público,
 - continuidade dos serviços prestados pela área de transportes,
 - maior tranquilidade para os condutores e passageiros,
 - bem como a garantia na recuperação do investimento realizado pelo Poder Público Municipal.
- 2.7. Considerando que é notório que, sem o amparo do seguro automotivo, a maioria dos condutores não possuem condições de ressarcir em curto prazo os altos custos de reparo de veículos envolvidos em acidentes, muito menos ainda o valor de mercado destes veículos, nos casos de sinistro que implique perda total, ou até mesmo em caso de furto, situação que prejudicaria o atendimento da demanda de transportes da Secretaria de Saúde de Contagem/MG.
- 2.8. Considerando que o objeto deste TR enquadra-se artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inciso II (atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022) - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) para serviços e compra, e no Decreto Municipal nº 875, de 12 de maio de 2023 que regulamenta as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor;
- 2.9. Para efeitos do fluxo procedimental ora disponibilizado, também serão consideradas contratações diretas em razão do baixo valor, as inexigibilidades de licitação (art. 74), cujos valores não ultrapassem

os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza da contratação.

2.10. Nos casos de dispensa de licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

2.1. *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A SEGURADORA deverá emitir apólice de seguro automotivo para o veículo da frota oficial da Secretaria de Saúde de Contagem/MG, conforme descrito abaixo:

ITEM	VEÍCULOS	PLACA	ANO	CHASSI
1	Renault Master 2.3 Ambulância	***	2024/25	93YF62004SJ926337
2	Renault Master 2.3 Ambulância	***	2024/25	93YF62004SJ926340
3	Renault Master 2.3 Ambulância	***	2024/25	93YF62000SJ926359

3.2. RISCOS COBERTOS

3.2.1. A SEGURADORA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

3.2.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses.

3.2.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

3.2.1.3. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

3.2.1.4. Queda em precipícios ou de pontes, queda de agentes externos sobre o veículo.

3.2.1.5. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.

3.2.1.6. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

3.2.1.7. Granizo, furacão, terremotos, enchentes e danos causados pela natureza.

3.2.1.8. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais

causados a terceiros.

3.2.1.9. Desabamento de árvores, pontes e edificações.

3.2.1.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.

3.2.1.11. Danos materiais a terceiros.

3.2.1.12. Socorro mecânico e reboque 24h (vinte e quatro horas).

3.2.1.13. Remoção do veículo acidentado.

3.2.1.14. Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: 50.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 10.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.3. CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCO

3.3.1. Os veículos são conduzidos por servidores e, na maioria das vezes, por motoristas profissionais, com CNH categoria B, C ou D e, enquanto na SMS, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

3.3.2. O local onde os veículos ficam recolhidos no estacionamento da Secretaria de Saúde, que fazem o controle de entrada e saída de veículos durante 24 horas por dia, e conta com a supervisão de servidores plantonistas e porteiros.

3.3.3. O acesso à garagem se dá por meio de portão eletrônico, cujo acionamento se dá pela vigilância.

3.3.4. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota, durante o período da vigência do seguro, **é de 20.000 km/ano.**

3.4. CONDIÇÕES GERAIS

3.4.1. Valor de mercado referenciado:

3.4.1.1. **Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE**, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação dela, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

3.4.1.2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo CONTRATANTE, independentemente da quilometragem rodada no período.

- Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

3.4.2. Da Apólice:

3.4.2.1. Deverá ser emitida apólice para os veículos constantes neste Termo de Referência. Devendo constar nas apólices as seguintes informações:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

3.4.2.2. Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: 50.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 10.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.4.2.3. Bônus, quando houver, observando o disposto neste Termo de Referência.

3.4.2.4. Franquia aplicável, , observando o disposto neste Termo de Referência.

3.4.2.5. A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato Administrativo.

3.4.2.6. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

3.4.2.7. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a SEGURADORA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo CONTRATANTE.

3.4.2.8. O fato de a SEGURADORA deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

3.4.3. Da Avaria:

3.4.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

3.4.3.2. Após procedimento de recuperação, pelo CONTRATANTE, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

3.4.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

3.4.3.4. Caso a SEGURADORA deixe de realizar a vistoria prévia, conforme previsto neste Termo de Referência, serão desconsideradas quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

3.4.4. Do Aviso de Sinistro:

3.4.4.1. A SEGURADORA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

3.4.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

3.4.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a SEGURADORA terá, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

3.4.4.4. **Havendo a necessidade de reboque, a SEGURADORA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.**

3.4.5. Do Bônus:

3.4.5.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

3.4.5.2. A licitante vencedora poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros.

3.4.6. Do Endosso:

3.4.6.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE e processadas pela SEGURADORA, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste Termo de Referência.

3.4.6.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

3.4.6.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar de pedido expresso pelo Gestor do Contrato.

3.4.7. Da Franquia:

3.4.7.1. **A franquia considerada é a obrigatória**, devendo ser observados os itens a seguir:

3.4.7.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

3.4.7.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE vigente, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

3.4.7.1.3. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE à SEGURADORA emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

3.4.7.1.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

3.4.8. Salvados:

3.4.8.1. Uma vez quitada a indenização integral, os salvados (veículos recuperados) passam a ser de inteira responsabilidade da SEGURADORA.

3.4.8.2. É de inteira responsabilidade da SEGURADORA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome do CONTRATANTE

junto aos órgãos pertinentes.

3.4.9. Regulação de Sinistro:

- 3.4.9.1. Ocorrendo sinistro, a SEGURADORA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 3.4.9.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da SEGURADORA, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a SEGURADORA arcar com o ônus da execução integralmente.
- 3.4.9.3. O CONTRATANTE participará o sinistro a SEGURADORA, após a ocorrência.
- 3.4.9.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 3.4.9.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE. Não cabendo, pela SEGURADORA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 3.4.9.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do aviso de sinistro.
- 3.4.9.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a SEGURADORA ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

3.4.10. Da Indenização:

- 3.4.10.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da SEGURADORA.
- 3.4.10.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da SEGURADORA.
- 3.4.10.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.4.11. Da Indenização Integral:

- 3.4.11.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- 3.4.11.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 3.4.11.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do veículo e da sociedade SEGURADORA.

3.4.12. Da Inclusão e Substituição:

- 3.4.12.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a SEGURADORA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou a

contratação.

3.4.12.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a SEGURADORA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

3.4.13. Da Exclusão:

3.4.13.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a SEGURADORA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

3.4.13.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

3.4.13.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias corridos.

3.4.13.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito bancário, devendo a SEGURADORA enviar comprovante ao CONTRATANTE.

3.4.14. Da Assistência adicional:

3.4.14.1. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

3.5 Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

4.2 O artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações dadas pelo Decreto nº 12.343/2024 dispõe que é dispensável a licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343 de 2024)''

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. **A SEGURADORA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.**
- 5.2. 5.2. A central deverá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

6. GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A gestão do Contrato será exercida nos termos do Art.74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Servidor (a) **EDUARDO TEIXEIRA DE ANDRADE PINTO**, matrícula nº **154351-2**, e-mail: eduardo.pinto@contagem.mg.gov.br, telefone de contato: (31) 3472-6348.
- 6.2. A fiscalização e acompanhamento do Contrato Administrativo serão exercidos nos termos do Art.25 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo (a) servidor (a), **OLDEMAR ANÉLIO MAGALHÃES**, matrícula nº 167081, e-mail: transpfamuc@gmail.com, telefone de contato: (31) 3472-6348.
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, devendo a atuação do gestor e do fiscal do contrato estar pautada no Decreto Municipal nº 847, datado de 28 de março de 2023, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com base no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos artigos 20 a 23 do Decreto Municipal nº 847/2023.
- 6.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6. Caberão ao gestor os controles administrativos / financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 16.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

- 6.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 6.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 6.10. A comunicação entre os órgãos ou entidades e o Contratado deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.
- 6.11. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a empresa contratada das responsabilidades determinadas no TR.
- 6.12. A fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a execução do objeto, a nota fiscal e verificar os demais documentos, porventura apresentados pela empresa contratada, quando não houver determinação contrária.
- 6.13. A empresa a ser contratada deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato Administrativo, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 6.14. A empresa contratada obriga-se a colaborar com a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, podendo acompanhá-la por representante especialmente designado para esta finalidade, a fim de resguardar seus direitos e garantias previstos em legislação e no TR.
- 6.15. Caberá aos gestores do contrato acima elencados os controles administrativo/financeiros necessários ao seu pleno cumprimento.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1.1 O prazo de vigência contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato e prorrogável por até 10 anos conforme Art 107 LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- 7.1.2 Para possível prorrogação do contrato deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- a) Interesse de ambas as partes, devidamente formalizado através de aditivo,
 - b) Avaliação de desempenho da contratada na execução do contrato, devidamente justificada pelo gestor e ou fiscal do contrato competente.

7.2. DA VISTORIA PRÉVIA DOS VEÍCULOS

- 7.2.1. **A realização de vistoria é FACULTATIVA**, não se consubstanciando em condição para a participação no processo licitatório.
- 7.2.2. A licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, poderá realizar vistoria para tomar conhecimento das condições dos veículos a serem segurados.
- 7.2.3. As licitantes interessadas em participar do certame poderão realizar vistorias, por meio de representante legal nas unidades do CONTRATANTE.

7.2.4. A vistoria técnica deverá ser realizada por representante legal da licitante, que deverá comprovar seus poderes mediante a apresentação de:

- Ata de eleição, alteração contratual ou outro documento pertinente no caso de diretor ou administrador de sociedade empresária, acompanhado do documento de identidade; ou,
- Procuração, por instrumento público ou particular, nesse último caso com firma reconhecida, acompanhada dos documentos que demonstrem os poderes do signatário da procuração, acompanhada do documento de identidade.

7.2.5. Para todos os efeitos, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do contrato, uma vez que será dado acesso aos licitantes interessados, que poderão entrar em contato conforme estabelecido acima, realizando a visita.

7.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado, **em até 30 (trinta) dias corridos**, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, condicionado a conferência e atesto por servidores responsáveis, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, a ser indicada pela SEGURADORA no documento fiscal.

7.3.2. A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado a SEGURADORA o saneamento da pendência ou irregularidade.

7.3.3. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.3.4. Após resolução da irregularidade ou pendência, a SEGURADORA deverá gerar sem ônus para o CONTRATANTE, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.

7.3.5. Deverá constar na nota fiscal o número do Contrato Administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da SEGURADORA.

7.3.6. A SEGURADORA deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

7.3.7. Para efeito de recebimento da nota fiscal, a SEGURADORA deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e TRABALHISTA.

7.3.8. Caso ocorra pagamento de valor cobrado indevidamente, a SEGURADORA, consoante o disposto no *caput* do Art.42 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), deverá promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela CONTRATADA aos valores pagos em atraso.

7.3.9. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.3.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a SEGURADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo o índice oficial utilizado pelo Município de Contagem/MG, a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e do pagamento.

7.4. DAS VEDAÇÕES

7.4.1. São expressamente vedadas a SEGURADORA:

- a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

vigência do Contrato Administrativo;

- a subcontratação para execução do objeto deste Termo de Referência.
- a veiculação de publicidade acerca do objeto deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

7.5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da SEGURADORA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- seja observado pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de licitação original;
- seja mantida todas as condições exigidas neste Termo de Referência;
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- haja a anuência expressa do CONTRATANTE.

7.6. DO REAJUSTE

7.6.1. Em caso de prorrogação do ajuste, o preço proposto no lance final será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como base as estatísticas de sinistro da SEGURADORA, devidamente comprovadas, de acordo com as condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, no caso, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

7.6.2. No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após conferência, aceitação e aprovação da nota fiscal pelo Gestor do Contrato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.
- 8.1.2. Exercer a fiscalização nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.3. Exigir da SEGURADORA a execução do objeto deste Termo de Referência nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato Administrativo.
- 8.1.4. Impedir que terceiros estranhos ao Contrato executem o objeto deste Termo de Referência.
- 8.1.5. **Notificar a SEGURADORA, por escrito**, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto deste Termo de Referência, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.
- 8.1.6. Permitir o acesso de empregados e preposto da SEGURADORA aos locais execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente uniformizados e identificados.
- 8.1.7. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado pela SEGURADORA.
- 8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços do objeto deste Termo de Referência, entregue em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas.
- 8.1.9. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

8.1.10. Disponibilizar os veículos para vistoria da SEGURADORA.

8.1.11. Manter os veículos em bom estado de conservação e segurança.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na proposta comercial e demais normas pertinentes.

8.2.2. Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência.

8.2.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto deste Termo de Referência, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do objeto.

8.2.4. Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do CONTRATANTE, inerentes a execução do objeto deste Termo de Referência.

8.2.5. Comparecer, sempre que convocado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

8.2.6. **Comunicar, por escrito**, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a execução do objeto deste Termo de Referência ou comprometa a integridade do patrimônio do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários.

8.2.7. Cumprir o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.2.8. **Emitir nota fiscal** do objeto deste Termo de Referência, na forma prevista na legislação vigente, nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao CONTRATANTE para conferência, “atesto” e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

8.2.9. Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam uniformizados e identificados.

8.2.10. Eximir o CONTRATANTE de eventuais responsabilidades, solidária ou subsidiária, que porventura venha a ser-lhe imputada pelas obrigações ou encargos trabalhistas devidos pela CONTRATADA.

8.2.11. **Fornecer** o objeto deste Termo de Referência com excelência, presteza e eficiência, conforme estabelecido neste Termo, e de acordo com as normas e especificações legais, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2.12. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, informações e documentos pertinentes a execução do objeto deste Termo de Referência, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização do CONTRATANTE.

8.2.13. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

8.2.14. Garantir a continuidade de execução do objeto deste Termo de Referência nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA.

- 8.2.15. Instruir seus empregados e preposto a tratar os representantes do CONTRATANTE com cordialidade, urbanidade e respeito.
- 8.2.16. Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 8.2.17. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar e cientificar seus empregados e preposto nesse sentido.
- 8.2.18. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.2.19. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 8.2.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, procedendo imediatamente a indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- 8.2.21. Responsabilizar-se por seus empregados e preposto durante a execução do objeto deste Termo de Referência, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
- 8.2.22. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 8.2.23. Ressarcir o CONTRATANTE pelos desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis a CONTRATADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou preposto.
- 8.2.24. Solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de alteração no procedimento de execução do objeto.
- 8.2.25. Zelar para que, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, não haja qualquer distinção por motivo de crença religiosa e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas.
- 8.2.26. A Apólice de Seguro deverá cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas.
- 8.2.27. A Apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 8.2.28. A SEGURADORA deverá manter lista atualizada de oficinas conveniadas em seu sítio eletrônico.
- 8.2.29. A SEGURADORA permanece como única e total responsável perante o CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza do atendimento, principalmente, quando da regularização de sinistros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

- 8.2.30. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro e condições gerais e particulares, que identifiquem o risco, assim como modificações que se produzam, durante a vigência do seguro, alteradas através de endosso.
- 8.2.31. Emitir e entregar ao CONTRATANTE a Apólice de Seguro, manuais e demais documentos relacionados ao seguro dos veículos, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da assinatura do Contrato Administrativo.
- 8.2.32. No caso de interesse da prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos antes do término da vigência.
- 8.2.33. Providenciar a regularização do sinistro, porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.1. O contratado que cometer qualquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu artigo 156, sendo observado ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163 da mesma Lei.
- 9.1.2. A aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou no processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado.
- 9.1.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.1.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor estimado da contratação, de acordo com orçamento em anexo é de R\$ 46.119,60 (quarenta e seis mil cento e dezenove reais e sessenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste TR ocorrerá conforme indicação das respectivas superintendências/ secretarias:

SURGH - Resolução nº 9262/2023 - financiamento da política continuada do SAMU

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

EDUARDO TEIXEIRA DE ANDRADE PINTO Matrícula nº 154351-2 e-mail: eduardo.pinto@contagem.mg.gov.br Telefone de contato: (31) 3472-6348	Data: 08/07/2025
13. DE ACORDO DA SUPERINTENDÊNCIA	
	Data: 08/07/2025
14. CIENTE DA SUBSECRETARIA	
	Data: 08/07/2025
15. APROVAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA	
FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES Matrícula nº 154230-1 e-mail: fabricao.simoese@contagem.mg.gov.br Telefone de contato: (31) 3472-6267	Data: 08/07/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

ANEXO III – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura do Município de Contagem

REFERÊNCIA: DL 019.2025 **PROCESSO:** Nº 153.2025

Senhor (a) Pregoeiro (a),

A empresa(incluir razão social do licitante), portadora do CNPJ nº X, com sede localizada na
rua X, telefone X, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

OBJETO:

ITEM		Valor unitario	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL PROPOSTA			R\$

DECLARA:

- concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas neste Edital;
 - na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, a legislação municipal e brasileira aplicáveis, bem assim as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da prefeitura responsáveis por processo de licenciamento/emissão de alvarás., assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços;
 - que os valores apresentados englobam todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar os objetos/serviços.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias. Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

Número da Conta Corrente bancária e agência de origem da empresa: Nome do Representante Legal para assinatura da Ata/contrato:

CPF:

RG:

Profissão:

E-mail:

(Assinatura do representante legal do licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/2025

PAC 153/2025 – DISP 019/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na pessoa do Secretário **FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES**, nomeado conforme Ato Administrativo nº. 35165, publicado no DOC – Diário Oficial de Contagem nº 6020, Decreto 1521 de 04/04/2025, portador da Carteira de Identidade nº. 11.536.321 expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 014.638.276-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A empresa __, estabelecida na _____, nº. __, no Bairro __/_____, CEP _____, telefone (xx) xxxx xxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº. __, representada neste ato pelo Sr (a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. expedida pelo SSP/___e inscrito (a) no CPF sob o nº. __, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (contrato social ou estatuto social ou procuração), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas RESOLVEM, celebrar um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos, demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência **277/2025**, a **DISPENSA nº 019/2025**, com seus anexos, , a proposta firmada pela CONTRATADA em __/__/____ e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Contratação nº **153/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Contratação de pessoa jurídica especializada na emissão de apólice de seguro automotivo para todo o território nacional, devidamente registrada nos órgãos fiscalizadores, para a frota oficial de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Contagem/MG, com cobertura contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24h (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana, incluindo o serviço de reboque, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. A SEGURADORA deverá emitir apólice de seguro automotivo para o veículo da frota oficial da Secretaria de Saúde

ITEM	CÓD. SIGMA	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO	CHASSI	VALOR
1	2.36	Renault Master 2.3 Ambulância	TEI-8F39	2024/25	93YF62004SJ926337	R\$ XXX
2	2.36	Renault Master 2.3 Ambulância	TEI-8F44	2024/25	93YF62004SJ926340	R\$ XXX
3	2.36	Renault Master 2.3 Ambulância	TEI-8F42	2024/25	93YF62000SJ926359	R\$ XXX
Valor :XXX(XXXXXXXX)						R\$ XXX

3.2. RISCOS COBERTOS

- 3.2.1. A SEGURADORA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:.
- 3.2.2. Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses.
- 3.2.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- 3.2.4. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 3.2.5. Queda em precipícios ou de pontes , queda de agentes externos sobre o veículo.
- 3.2.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 3.2.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 3.2.8. Granizo, furacão, terremotos, enchentes e danos causados pela natureza.
- 3.2.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 3.2.10. Desabamento de árvores, pontes e edificações.
- 3.2.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.
- 3.2.12. Danos materiais a terceiros.
- 3.2.13. Socorro mecânico e reboque 24h (vinte e quatro horas).
Remoção do veículo acidentado.
- 3.2.14. Limites de indenização por cobertura:
- a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):**
- I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- b) Acidente por Passageiro (APP):**
- I - Valor para indenização morte por pessoa: 50.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 10.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.3. CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

- 3.3.5. Os veículos são conduzidos por servidores e, na maioria das vezes, por motoristas profissionais, com CNH categoria B, C ou D e, enquanto na SMS, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.
- 3.3.6. O local onde os veículos ficam recolhidos no estacionamento da Secretaria de Saúde, que fazem o controle de entrada e saída de veículos durante 24 horas por dia, e conta com a supervisão de servidores plantonistas e porteiros.
- 3.3.7. O acesso à garagem se dá por meio de portão eletrônico, cujo acionamento se dá pela vigilância.
- 3.3.1. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota, durante o período da vigência do seguro, **é de 20.000 km/ano.**

3.4. CONDIÇÕES GERAIS

3.4.1. Valor de mercado referenciado:

3.4.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação dela, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabel.

3.4.1.2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo CONTRATANTE, independentemente da quilometragem rodada no período.

Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

3.4.2. **Da Apólice:**

3.4.2.1. Deverá ser emitida apólice para os veículos constantes neste contrato. Devendo constar nas apólices as seguintes informações:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

3.4.2.2. **Limites de indenização por cobertura:**

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). b) Acidente por Passageiro (APP):

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: 50.000,00 (vinte e cinco mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 10.000,00 (vinte e cinco mil reais).

- 3.4.2.3. Bônus, quando houver, observando o disposto neste contrato.
- 3.4.2.4. Franquia aplicável, , observando o disposto neste contrato.
- 3.4.2.5. A apólice deverá ser disponibilizada para o CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato Administrativo.
- 3.4.2.6. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- 3.4.2.7. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a SEGURADORA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo CONTRATANTE.
- 3.4.2.8. O fato de a SEGURADORA deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

3.4.3. Da Avaria:

- 3.4.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 3.4.3.2. Após procedimento de recuperação, pelo CONTRATANTE, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- 3.4.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 3.4.3.4. Caso a SEGURADORA deixe de realizar a vistoria prévia, conforme previsto neste contrato, serão desconsideradas quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

3.4.4. Do Aviso de Sinistro:

- 3.4.4.1. A SEGURADORA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 3.4.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 3.4.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a SEGURADORA terá, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 3.4.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a SEGURADORA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

3.4.5. Do Bônus:

- 3.4.5.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.
- 3.4.5.2. A licitante vencedora poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros.

3.4.6. Do Endosso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

- 3.4.6.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE e processadas pela SEGURADORA, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste contrato.
- 3.4.6.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
- 3.4.6.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar de pedido expresso pelo Gestor do Contrato.

3.4.7. Da Franquia:

- 3.4.7.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:
- 3.4.7.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE vigente, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
- 3.4.7.3. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE à SEGURADORA emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.
- 3.4.7.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

3.4.8. Salvados

- 3.4.8.1. Uma vez quitada a indenização integral, os salvados (veículos recuperados) passam a ser de inteira responsabilidade da SEGURADORA.
- 3.4.8.2. É de inteira responsabilidade da SEGURADORA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome do CONTRATANTE junto aos órgãos pertinentes.

3.4.9. Regulação de Sinistro:

- 3.4.9.1. Ocorrendo sinistro, a SEGURADORA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 3.4.9.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da SEGURADORA, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a SEGURADORA arcar com o ônus da execução integralmente.
- 3.4.9.3. O CONTRATANTE participará o sinistro a SEGURADORA, após a ocorrência.
- 3.4.9.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 3.4.9.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE. Não cabendo, pela SEGURADORA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 3.4.9.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do aviso de sinistro.
- 3.4.9.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a SEGURADORA ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

3.4.10. Da Indenização:

- 3.4.10.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da SEGURADORA.
- 3.4.10.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da SEGURADORA.
- 3.4.10.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.4.11. Da Indenização Integral:

- 3.4.11.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- 3.4.11.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 3.4.11.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do veículo e da sociedade SEGURADORA.

3.4.12. Da Inclusão e Substituição:

- 3.4.12.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a SEGURADORA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluído, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou a contratação.
- 3.4.12.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a SEGURADORA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

3.4.13. Da Exclusão:

- 3.4.13.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a SEGURADORA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

3.4.13.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

3.4.13.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias corridos.

3.4.13.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito bancário, devendo a SEGURADORA enviar comprovante ao CONTRATANTE.

3.4.14. Da Assistência adicional:

3.4.14.1. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE;
- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

3.5. Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A SEGURADORA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 5. A central deverá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. A SEGURADORA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 5.2. A central deverá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
1.1.13.1	10.302.0002.2077	339039 53	22621000

- 6.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1.1. DA VISTORIA PRÉVIA DOS VEÍCULOS

- 7.1.12.** A realização de vistoria é **FACULTATIVA**, não se consubstanciando em condição para a participação no processo licitatório.
- 7.1.13.** A licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, poderá realizar vistoria para tomar conhecimento das condições dos veículos a serem segurados.
- 7.1.14.** As licitantes interessadas em participar do certame poderão realizar vistorias, por meio de representante legal nas unidades do CONTRATANTE.
- 7.1.15.** A vistoria técnica deverá ser realizada por representante legal da licitante, que deverá comprovar seus poderes mediante a apresentação de:
- Ata de eleição, alteração contratual ou outro documento pertinente no caso de diretor ou administrador de sociedade empresária, acompanhado do documento de identidade; ou,
 - Procuração, por instrumento público ou particular, nesse último caso com firma reconhecida, acompanhada dos documentos que demonstrem os poderes do signatário da procuração, acompanhada do documento de identidade.
- 7.1.16.** Para todos os efeitos, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do contrato, uma vez que será dado acesso aos licitantes interessados, que poderão entrar em contato conforme estabelecido acima, realizando a visita

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, condicionado a conferência e atesto por servidores responsáveis, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, a ser indicada pela empresa contratada no documento fiscal.
- 8.2.** A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado à empresa contratada o saneamento da pendência ou irregularidade..
- 8.3.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 8.4.** Após resolução da irregularidade ou pendência, a empresa contratada deverá gerar sem ônus para a contratante, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.
- 8.5.** Deverá constar na nota fiscal o número do contrato administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da empresa contratada.
- 8.6.** A SEGURADORA deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.
- 8.7.** Para efeito de recebimento da nota fiscal, a SEGURADORA deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e TRABALHISTA.
- 8.8.** Caso ocorra pagamento de valor cobrado indevidamente, a SEGURADORA, consoante o disposto no caput do Art.42 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), deverá promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela CONTRATADA aos valores pagos em atraso.
- 8.9.** Não haverá em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

- 8.10.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo o índice oficial utilizado pelo Município de Contagem/MG, a qual ocorrerá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1. São expressamente vedadas a SEGURADORA

9.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante, durante a vigência do Contrato Administrativo.

9.1.2. A subcontratação para execução do objeto deste CONTRATO..

9.1.3. A veiculação de publicidade acerca do objeto deste CONTRATO, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da SEGURADORA com/em outra pessoa jurídica, desde que;

- seja observado pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de licitação original;
- seja mantida todas as condições exigidas neste CONTRATO ;
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- haja a anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses com início na data da efetivação da Apólice, podendo ser prorrogado por igual período.

11.2. A prorrogação dos prazos de execução do Contrato Administrativo será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

11.3. Para possível prorrogação do contrato deverão ser observadas os seguintes procedimentos:

11.3.1. Interesse de ambas as partes, devidamente formalizada através de termo aditivo,

11.3.2. Avaliação de desempenho da contratada na execução do contrato, devidamente justificado pelo fiscal e ou gestor do contrato competente.

11.4. Por ser um serviço essencial, deverá ser prestado de forma continuada e ininterrupta.

11.5. CLÁUSULA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.5.1. Não haverá necessidade de garantia de execução contratual..



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Administração reserva para si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, através de servidor abaixo designado:
- **GESTOR:** A gestão do Contrato Administrativo será exercida nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 pelo servidor **EDUARDO TEIXEIRA DE ANDRADE PINTO**, matrícula nº 154351-2, e-mail: eduardo.pinto@contagem.mg.gov.br, telefone de contato: (31) 3472-6348..
 - **FISCAL:** A Fiscalização e acompanhamento do Contrato Administrativo nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, pela servidora **OLDEMAR ANÉLIO MAGALHÃES**, matrícula nº 167081, e-mail: transpfamuc@gmail.com, telefone de contato: (31) 3472-6348.
- 12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e deverão corresponder às especificações contidas no Edital de Licitação, bem como no termo de referência e no DFD, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, devendo a atuação do gestor e do fiscal do contrato estar pautada no Decreto Municipal nº 847, datado de 28 de março de 2023, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com base no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos artigos 20 a 23 do Decreto Municipal nº 847/2023.
- 12.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.6. Caberá ao gestor do contrato os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 12.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.
- 12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 12.9. O contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do contratado.
- 12.10. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade do contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 12.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Além das previstas em leis, o CONTRATANTE, obriga-se:

- 13.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após conferência, aceitação e aprovação da nota fiscal pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, nas condições estabelecidas no Contrato Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

- 13.1.2. Exercer a fiscalização do contrato à luz do disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigos 20 a 23 do Decreto Municipal nº 847/2023.
- 13.1.3. Exigir da SEGURADORA a execução do objeto deste CONTRATO nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato Administrativo.
- 13.1.4. Impedir que terceiros estranhos ao Contrato executem o objeto deste CONTRATO.
- 13.1.5. Notificar a SEGURADORA, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto deste CONTRATO, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.
- 13.1.6. Permitir o acesso de empregados e preposto da SEGURADORA aos locais execução do objeto deste CONTRATO, desde que devidamente uniformizados e identificados.
- 13.1.7. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado pela SEGURADORA.
- 13.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços do objeto deste CONTRATO, entregue em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas.
- 13.1.9. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO.
- 13.1.10. Disponibilizar os veículos para vistoria da SEGURADORA.
- 13.1.11. Manter os veículos em bom estado de conservação e segurança..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Constituem obrigações da contratada, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes no Termo de CONTRATO, na proposta comercial e demais normas pertinentes.
- 14.2. Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste contrato.
- 14.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto deste contrato, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do objeto.
- 14.4. Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do contratante, inerentes à execução do objeto deste contrato.
- 14.5. Comparecer, sempre que convocado, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto deste contrato.
- 14.6. Comunicar, **por escrito**, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a execução do objeto deste Termo ou comprometa a integridade do patrimônio do contratante, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários.
- 14.7. Cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 14.8. Emitir nota fiscal dos serviços objeto deste contrato efetivamente prestados, na forma prevista na legislação vigente, nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao contratante para conferência, "atesto" e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 14.9. Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do contratante, estejam uniformizados e identificados.
- 14.10. Eximir o CONTRATANTE de eventuais responsabilidades, solidária ou subsidiária, que porventura venha a ser-lhe imputada pelas obrigações ou encargos trabalhistas devidos pela CONTRATADA.
- 14.11. Fornecer o objeto com excelência, presteza e eficiência, conforme estabelecido neste Termo, e de acordo com as normas e especificações legais, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.12. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos pertinentes à execução do objeto deste contrato, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

que agendadas, e o acesso à fiscalização do contratante.

- 14.13. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- 14.14. Manter, durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas neste Termo de contrato, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade..
- 14.15. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar e cientificar seus empregados e preposto nesse sentido.
- 14.16. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto deste contrato.
- 14.17. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade..
- 14.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, procedendo imediatamente a indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- 14.19. Responsabilizar-se por seus empregados e preposto durante a execução do objeto deste contrato, às suas despesas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
- 14.20. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 14.21. Ressarcir o contratante pelos desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à contratada, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou preposto.
- 14.22. Solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de alteração no procedimento de execução do objeto deste contrato.
- 14.23. Zelar para que, durante a execução do objeto deste contrato, não haja qualquer distinção por motivo de crença, e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas.
- 14.24. A Apólice de Seguro deverá cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas.
- 14.25. A Apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 14.26. A SEGURADORA deverá manter lista atualizada de oficinas conveniadas em seu sítio eletrônico.
- 14.27. A SEGURADORA permanece como única e total responsável perante o CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza do atendimento, principalmente, quando da regularização de sinistros.
- 14.28. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro e condições gerais e particulares, que identifiquem o risco, assim como modificações que se produzam, durante a vigência do seguro, alteradas através de endosso.
- 14.29. Emitir e entregar ao CONTRATANTE a Apólice de Seguro, manuais e demais documentos relacionados ao seguro dos veículos, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da assinatura do Contrato Administrativo.
- 14.30. No caso de interesse da prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá se manifestar no prazo de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

(sessenta) dias consecutivos antes do término da vigência.

- 14.31. Providenciar a regularização do sinistro, porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE.
- 14.32. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas na legislação Inciso XVII do Artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme a Lei nº 14.133/2021, é de 30 dias, contados da data do protocolo do pedido pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- 16.1. Em caso de prorrogação do ajuste, o preço proposto no lance final será reajustado, mediante negociação entre as partes, tendo como base as estatísticas de sinistro da SEGURADORA, devidamente comprovadas, de acordo com as condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, no caso, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 16.2. No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observado ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 17.2. A aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou no processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado.
- 17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da empresa contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Advertência.

18.1. Multa, nos seguintes percentuais:

- 18.1.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 18.1.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

- jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- 18.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 18.1.4. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- 18.1.5. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 18.2. Na aplicação da sanção multa, prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.3. Impedimento de licitar e contratar.
- 18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.5. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.
- 18.6. Da aplicação da sanção Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei Federal 14.133/2021.
- 18.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 18.8. A Contratada estará sujeita à penalidade de multa por inexecução parcial do objeto se deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 18.9. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 18.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

- 19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 19.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no EDITAL.
- 19.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da 14.133, de 2021.
- 19.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 19.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa na Lei nº da 14.133, de 2021.
- 19.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SIGILO

- 20.1. A Contratada deverá guardar e fazer com que o pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial de Contagem - DOC., e no Portal Nacional de contratação Públicas - PNCP, na forma do art. 54, Parágrafo único da Lei nº. da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA

22.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

22.2. A assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

23.1. São expressamente vedadas à contratada:

23.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

23.3. Promover por qualquer meio a cessão de direitos creditórios decorrentes desta contratação;

23.4. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos Lei;

23.5. A subcontratação total ou parcial do objeto a que se refere este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

24.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

24.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

24.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

24.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

24.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

24.6. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

24.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado,

24.8. por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

24.9. Por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021), nas situações previstas no art. nº 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

24.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para

24.12. Alteração subjetiva.

24.13. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

- 20.11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.11.3. Indenizações e multas.
- 24.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 24.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 25.1. Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo-se recorrer às normas de direito público, em especial as contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações, às normas de direito privado, à Teoria Geral dos Contratos, aos princípios Gerais do Direito e à Jurisprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

- 26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem/MG, XX de XXX de 2025.

FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

